



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

LEI N° 896/2017.

Ementa: Dispõe sobre hasteamento do Pavilhão Nacional, e de outras Bandeiras, no Município de Pombos, seguindo normas pré-estabelecidas, e dá outras providências:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - A Bandeira Nacional Brasileira deverá ser hasteada e permanecer de forma a estar livremente descoberta, sem quaisquer obstáculos à sua frente, dificultando a sua visão;

Art 2º- A Bandeira Nacional é normalmente hasteada as 8:00 h (oito horas) da manhã e arriada as 17:00 h (dezessete horas), ao por do sol;

§ 1º - Podendo o ato, ser realizado a qualquer hora, dependendo da natureza da solenidade, em casos de comemorações ou atos avaliados como especiais;

§ 2º - Quando hasteada à noite, a iluminação deve ser direcionada para Ela;

§ 3º- Quando for em número impar, a Nacional deve ficar no centro;

§ 4º - Quando em número par, deve ficar mais próxima ao centro, porém do lado direito;

Art.3º - A Bandeira Brasileira, no Brasil, deve se posicionar ao centro, com número igual para cada lado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 4º - A Bandeira Nacional nunca deve ser menor, sempre igual ou maior que as demais;

Art. 5º - Em recinto Fechado: quando em mastro, deverá ser usada á direita da mesa;

Parágrafo único - quando desfraldada (distendida na parede), deve ficar na posição horizontal e central, acima do presidente da mesa;

Art.6 º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pombos, Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2017.


Manoel Marcos Alves Ferreira
- Prefeito -